

Data: 13/11/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – EDITAL Nº 90058/2025

À AA/GTI,

Prezado gerente,

Em atenção ao pedido de impugnação apresentada pela empresa **Sigrun Tecnologia LTDA**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 90058/2025**, a Codevasf apresenta os esclarecimentos abaixo, estruturados por tema, conforme os questionamentos apresentados. Ressalta-se que, para aprimorar a transparência e o entendimento dos requisitos técnicos estabelecidos, foi emitida e inserida no processo a **Comunicação Externa nº 102/2025**, contendo detalhamento das justificativas técnicas relacionadas às especificações previstas no Termo de Referência.

1. Sobre a alegada ilegalidade da exigência de que o fabricante da BIOS seja integrante da categoria “Promoters” do UEFI Forum

A exigência está mantida por tratar-se de requisito estritamente técnico, voltado à garantia de segurança cibernética, interoperabilidade e conformidade com padrões internacionais de firmware.

O UEFI Forum é o organismo responsável pela definição e evolução das normas UEFI (Unified Extensible Firmware Interface), padrão global que substitui o BIOS legado. A categoria “Promoters” agrupa fabricantes que participam diretamente da elaboração das especificações oficiais, garantindo que suas implementações atendam aos requisitos mais atuais de:

- segurança de boot (Secure Boot);
- prevenção contra ataques em firmware (bootkits/rootkits);
- integridade da cadeia de confiança (chain of trust);
- compatibilidade de hardware em larga escala.

A participação como Promoter, ao contrário do alegado, não constitui adesão anticompetitiva nem limitação indevida, uma vez que há ampla oferta no mercado de fabricantes que atendem ao requisito assegurando concorrência plena, conforme pode ser observada no site <https://uefi.org/members>.

Assim, a Codevasf reafirma que o requisito não configura restrição indevida, mas sim padronização de nível de segurança mínima aceitável, alinhada às melhores práticas de proteção de ativos críticos de TI.

2. Sobre a exigência de certificação ambiental EPEAT nível Ouro

A exigência do selo EPEAT Gold também permanece, estando plenamente respaldada por legislação e boas práticas de sustentabilidade em contratações públicas.

O EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) é um sistema internacionalmente reconhecido de avaliação ambiental para produtos de TI, cobrindo critérios como:

- eficiência energética;
- redução de substâncias tóxicas;



- durabilidade estendida;
- facilidade de reciclagem;
- responsabilidade socioambiental do fabricante.

A adoção do nível Ouro, que exige atendimento a todos os critérios obrigatórios e a pelo menos 75% dos opcionais, é pertinente ao objeto e garante:

- maior economia elétrica ao longo do ciclo de vida;
- menor impacto ambiental no descarte;
- aumento da durabilidade dos equipamentos;
- redução de custo total de propriedade (TCO).

Amplamente disponível no mercado, o EPEAT Gold é atendido por diversos fabricantes, não caracterizando restrição à competitividade, conforme pode ser observada no site <https://epeat.net/search-computers-and-displays>.

Além disso, a exigência está alinhada à necessidade da Codevasf de elevar sua conformidade com os indicadores iESGo do Tribunal de Contas da União (TCU), que avaliam o desempenho das organizações públicas em critérios ambientais, sociais e de governança. O atendimento a padrões internacionais de sustentabilidade contribui diretamente para o aprimoramento da governança institucional e para o aumento da maturidade ambiental do órgão.

A Comunicação Externa nº 102/2025, já inserida ao edital, detalha essas justificativas.

3. Sobre a alegada ausência de motivação nos autos

Todas as exigências técnicas foram fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, que integram o processo administrativo.

As motivações técnicas estão formalmente registradas no processo e foram detalhadas pela já mencionada Comunicação Externa nº 102/2025, o que afasta qualquer alegação de ausência de motivação.

4. Conclusão

Diante do exposto, e considerando:

- a aderência técnica e legal dos requisitos estabelecidos;
- a existência de ampla competitividade no mercado nacional;
- a justificativa fundamentada nos princípios de segurança, sustentabilidade, eficiência e interesse público;

Não há razões para acolher os argumentos apresentados na impugnação, devendo o edital permanecer em sua redação original.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTONIO MARQUES DA CRUZ
Chefe da Unidade de Infraestrutura e Tecnologia